

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, torna público o presente Edital de **SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES** E FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Peruíbe, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

As inscrições estarão abertas a partir das **8 horas do dia 16/10/2024 até às 23:59 horas do dia 04/11/2024** no link <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária municipal de Peruíbe, indicada na função programática/atividade 02.30.01.13.392.0006.2190 - RECURSOS Fonte 05- Federal. LEI ALDIR BLANC II.

Os documentos relacionados a seguir integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

- ANEXO 1A – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho - Pessoas Físicas
- ANEXO 1B – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho - Pessoas Jurídicas
- ANEXO 2 – Declaração de Representação de Coletivo
- ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas
- ANEXO 4 – Modelo de Ficha Técnica
- ANEXO 5 – Modelo de Cronograma
- ANEXO 6 – Modelo de Planilha Orçamentária
- ANEXO 7 – Modelo de Declaração de Endereço
- ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência

ANEXO 9 – Termo de Execução Cultural

ANEXO 10 – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural

ANEXO 11 – Modelo de Relatório de Execução Financeira

ANEXO 12 – Declaração de opção de município

ANEXO 13 – Listagem das áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e áreas de povos e comunidades tradicionais

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de espaços, coletivos e organizações artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção e continuidade de suas atividades, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Peruíbe.

1.2. São exemplos de espaços, coletivos e organizações artístico-culturais: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos, inclusive itinerantes; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; comunidades e povos indígenas e seus espaços, coletivos e organizações artístico-culturais; centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel; comunidades quilombolas e seus espaços, coletivos e organizações artístico-culturais; povos e comunidades tradicionais e seus espaços, coletivos e organizações artístico-culturais; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras permanentes de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outras iniciativas validadas nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei 14.399/2022 (Lei da PNAB).

1.2.1. Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

1.3. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**, distribuído nas seguintes **modalidades**:

Modalidades	Quantidades previstas	Valores por proposta	Valor Total da Modalidade
-------------	-----------------------	----------------------	---------------------------

Modalidade I - Iniciativas sem sede em espaço físico	03	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00
Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico	03	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
	06 projetos		R\$ 100.500,00

1.3.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural.

1.3.2. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4. Não poderão ser apresentados orçamentos com valor inferior ao valor estabelecido pelo item 1.3 deste edital. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

1.5. Os valores disponibilizados tanto na Modalidade I, quanto na Modalidade II, referem-se ao subsídio para a manutenção e continuidade de atividades pelo período de 4 (quatro) meses.

1.5.1. As propostas contempladas deverão prestar contas no prazo máximo de até 08 (oito) meses, a contar do recebimento dos recursos, já considerando nesse período a entrega do relatório final de Objeto da Execução Cultural.

1.6. Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.

1.7. Caso uma modalidade não tenha propostas classificadas (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 8) ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para outra modalidade.

1.8. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1.9. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 9.12 a 9.17.

1.9.1. Uma mesma proposta só poderá ser inscrita uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada para avaliação apenas a última realizada.

1.10. Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital agentes culturais que constituem espaços, coletivos e organizações artístico-culturais localizados no município de Peruíbe e que tenham as seguintes características:

I. Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II. Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado de atividades não exclusivamente comerciais e que tenha realizado atividades artísticas e culturais gratuitas e abertas ao público neste período.

2.2. Os agentes culturais podem ser:

- I. Pessoa física
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- IV. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.3. Na hipótese de espaços, coletivos e organizações que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

2.4. Independentemente da natureza jurídica do proponente, a ficha técnica do projeto deve **ser composta por no mínimo 70% de pessoas comprovadamente residentes do município de Peruíbe**. Os comprovantes de residência da equipe serão solicitados na etapa de habilitação, caso o proponente seja contemplado.

2.5. Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans, homem trans ou pessoa não-binária, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

2.6 Fica vedada a inscrição concomitante, em todos os Editais da PNAB Peruíbe (01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024 e 05/2024), de propostas em que uma mesma pessoa figure como **proponente pessoa física em um projeto e representante legal da proponente pessoa jurídica em outro**. Neste caso, apenas a última inscrição será considerada para análise.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não pode se inscrever neste Edital, espaços, coletivos e organizações artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.1.1. O subsídio para espaços, coletivos e organizações artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

3.1.2. É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.1.3. A participação de proponentes no Comitê de Acompanhamento da PNAB Peruíbe ou nas audiências e consultas públicas **não** caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso V do item 3.1.

3.1.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE



COTAS

4.1. Ficam garantidas **cotas** neste edital na seguinte divisão:

- I - no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II - no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;
- III - no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência;

4.1.1. A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas em cada modalidade, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
03	2	1		06

4.1.2. Os projetos podem concorrer às cotas caso tenham alguma das composições abaixo em sua ficha técnica:

I – Pessoas Negras (pretas e pardas): um mínimo de 50% de pessoas negras em fichas técnicas com até 8 pessoas, ou mínimo de 4 pessoas negras em fichas técnicas com mais de 8 pessoas;

II – Pessoas Indígenas: no mínimo 2 pessoas indígenas em fichas técnicas com até 5 pessoas, ou mínimo de 3 pessoas indígenas em fichas técnicas com mais de 5 pessoas;

III - Pessoas com Deficiência: no mínimo 2 pessoas com deficiência em fichas técnicas com até 5 pessoas, ou mínimo de 3 pessoas com deficiência em fichas técnicas com mais de 5 pessoas.

IV - Composições mistas entre as pessoas mencionadas nos itens I a III: um mínimo de 50% da ficha técnica deve ser composto pela soma das pessoas com direito a cota.

4.1.3. Cada projeto deverá definir, no momento da inscrição, em qual cota irá concorrer, podendo concorrer em apenas uma.

4.1.3.1. Projetos com composições mistas, conforme item IV do item 4.1.2., devem assinalar a cota com maior representação dentro da ficha técnica.

4.1.4. Para ter direito às **cotas**, os agentes culturais deverão assinalar em local indicado no formulário no momento da inscrição.

4.1.4.1. Os projetos deverão indicar na ficha técnica as condições de cada integrante que faça jus às cotas, conforme modelo do ANEXO 4, para serem considerados para as cotas.

4.1.4.2. Caso seja contemplado, será solicitada na etapa de habilitação a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3. **Todas as pessoas** que compõem a ficha técnica e que atenderem aos requisitos solicitados deverão se autodeclarar.

4.1.4.3. Em caso de Pessoas com Deficiência, as declarações mencionadas no item 4.1.4.2. deverão estar acompanhadas de laudos médicos correspondentes, conforme consta no ANEXO 3.

4.1.5. Concorrência concomitante

As primeiras vagas a serem preenchidas serão aquelas já destinadas para ampla concorrência. Os agentes culturais **proponentes** optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota.

Caso aumente o número total de vagas em decorrência de aumento no valor total destinado para esse edital, esse procedimento descrito permanecerá o mesmo e as vagas serão adicionadas de forma a manter as porcentagens descritas no item 4.1.

4.1.6. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.7. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja propostas aptas (que atingirem a pontuação mínima) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.8. As cotas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

PONTUAÇÕES BÔNUS

4.2. Ficam estabelecidas **pontuações bônus**, conforme detalhado no item 8.3. deste edital, para os seguintes casos:

I - proponentes mulheres cis ou pessoas trans;

II - proponentes que tenham mais de 10 (dez) anos de atuação cultural na cidade de Peruíbe, que deverá ser comprovado por meio de portfólio de trajetória;

III - projetos que prevejam em seu plano de trabalho a realização de medidas de acessibilidade, conforme descrito nos itens 4.3, 4.4 e 4.5, com destinação de recursos previstos na planilha orçamentária;

IV - projetos que prevejam em seu plano de trabalho a realização de medidas de redução de impacto sócio ambiental, considerando os biomas e as comunidades que residem nos territórios impactados;

V - projetos que prevejam a realização de no mínimo 50% de suas ações abertas ao público em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais.

4.2.1. Para obter as pontuações bônus como pessoa trans, de que trata o item 4.2, os agentes culturais deverão assinalar em local indicado no formulário no momento da inscrição.

4.2.1.1. Caso seja contemplado, será solicitada na etapa de habilitação a autodeclaração de que trata o ANEXO 3. **Todas as pessoas** que compõem a ficha técnica e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.

4.2.2. Os proponentes podem obter as respectivas pontuações bônus, desde que apresentem na ficha técnica do projeto alguma das composições abaixo:

I – Mulheres Cis: um mínimo de 50% de pessoas mulheres cis em fichas técnicas com até 8 pessoas, ou mínimo de 4 pessoas mulheres cis em fichas técnicas com mais de 5 pessoas;

II - Pessoas Trans: no mínimo 2 pessoas trans em fichas técnicas com até 5 pessoas, ou mínimo de 3 pessoas trans em fichas técnicas com mais de 5 pessoas;

III - Fichas técnicas cuja soma das pessoas que têm direito à pontuação bônus seja a maioria de sua composição.

4.2.3. Para obter a pontuação bônus referente à realização do projeto em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, o projeto deverá informar explicitamente os locais de realização de acordo com a lista constante no ANEXO 13.

4.2.4. Independente da pontuação a que se refere o item 4.2.3, conforme inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022 (Lei da PNAB), no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital será aportado em ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural a serem realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

4.2.5. Todas as pontuações bônus a que as propostas têm direito se somarão até a pontuação máxima apresentada no item 8.3.1.

4.2.6. As pontuações bônus somente serão concedidas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

ACESSIBILIDADE

4.3. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

4.3.1. Para projetos inscritos na **modalidade II** (projetos de R\$20.000,00), a previsão de **medidas de acessibilidade** no plano de trabalho **é obrigatória**. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2 e poderá causar sua desclassificação.

4.3.2. Para os projetos inscritos na **modalidade I** (projetos de R\$13.500,00), a previsão de medidas de acessibilidade no plano de trabalho **não é obrigatória**. Nestes casos, os projetos que tiverem essa previsão, coerente com as informações previstas nesse edital, receberão a pontuação bônus prevista no item 4.2. No entanto, aqueles que não enviarem nenhuma proposta não serão desclassificados por este motivo.

4.4. São consideradas medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos

culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) Sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas; e
- f) linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

4.5. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5. ETAPAS DO EDITAL

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I – **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- II – **Saneamento de falhas** – etapa de diligências de documentos e arquivos
- III – **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- IV – **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- V – **Assinatura e celebração do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. O Departamento Municipal de Cultura de Peruíbe receberá inscrições de propostas no período de **16/10/2024 a 04/11/2024**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

6.1.1. Proponentes que precisarem de apoio no envio da inscrição, deverão realizar agendamento para os plantões de atendimento que serão divulgados pelo Departamento Municipal de Cultura. Os agendamentos poderão ser feitos através do telefone 13 99668-1171 ou pelo email pnabperuibe@gmail.com e o atendimento será feito presencialmente, mediante disponibilidades de horário.

6.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente e da proposta:

a) PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS:

- I. **Formulário de inscrição (ANEXO 1A)** que constitui o plano de trabalho;
- II. **Cópia do documento pessoal com foto**, que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte **do proponente ou do(a) representante do coletivo**;
- III. **Declaração de representação de coletivo** conforme ANEXO 2 (quando for o caso).

b) PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS:

- I. **Formulário de inscrição (ANEXO 1B)** que constitui o plano de trabalho;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- III. **Cópia do documento pessoal com foto**, que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte **do proponente, do(a) representante legal da pessoa jurídica**.

6.3. No formulário de inscrição haverá campos específicos para o upload de **ficha técnica e mini currículos (ANEXO 4), cronograma (ANEXO 5), orçamento (ANEXO 6) e portfólio** reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios, etc);

6.4. Cada proponente poderá **inscrever até 01 (um) projeto** neste Edital.

6.5. O agente cultural representante do espaços, coletivos e organizações é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.6. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Peruíbe de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.7. O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, programas estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.7.1. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.8. Contrapartida: Os espaços, coletivos ou organizações são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Departamento de Cultura de Peruíbe.

7. ETAPA DE SANEAMENTO DE FALHAS

7.1. Encerrado o período de inscrição, o Departamento Municipal de Cultura publicará no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, a lista das propostas inscritas deferidas e indeferidas. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou propostas enviadas em duplicidade.

7.1.1. A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal, convocará os Proponentes com inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.2 Após análise de saneamento de falhas, a lista final de propostas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

7.3. As propostas deferidas serão enviadas para a etapa de seleção.

8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural

8.1. Entende-se por análise de mérito cultural das propostas a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre propostas, levando-se em consideração suas características e o contexto social em que se insere.

8.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância das ações propostas pelos espaços, coletivos e organizações artístico-culturais para o cenário cultural de Peruíbe. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelos espaços, coletivos e organizações artístico-culturais. Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o espaço ou coletivo, apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados. Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, coletivo e organização artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	Trajetória artística e cultural dos espaços, coletivos e organizações artístico-culturais. Será considerado para fins de análise a história do espaço, coletivo ou organização artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10

8.3.

Cada pergunta deverá ser respondida com a escala de pontuação a seguir:	
Ausente	0
Insuficiente	2
Razoável	4
Bom	6
Ótimo	8
Excelente	10

Serão adicionadas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.2. deste edital:

PONTUAÇÕES BÔNUS	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Bônus
Fichas técnicas com mulheres cis ou pessoas trans com a respectiva composição, conforme item 4.2.2, ou composta majoritariamente pela soma das duas.	1
Espaços, coletivos ou organizações artístico-culturais que tenham mais de 10 (dez) anos de atuação cultural na cidade de Peruíbe.	1
Projetos que prevejam em seu plano de trabalho a realização de medidas de acessibilidade, conforme itens 4.3, 4.4. e 4.5.	1
Projetos que prevejam em seu plano de trabalho a realização de medidas de redução de impacto socioambiental, conforme item 4.2.	1
Projetos que aconteçam em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme listagem disponível no ANEXO 13.	2

8.3.1. A pontuação bônus consiste em, no máximo, 6 (seis) pontos a serem somados com a nota obtida na análise de mérito cultural.

8.3.2. A pontuação bônus não será considerada para a soma da nota de classificação. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 8.5.

8.4. Cada proposta inscrita neste edital poderá obter o máximo de 50 (cinquenta) pontos mais as pontuações bônus a que tiver direito.

8.5. A nota mínima para classificar as propostas será de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

8.6. A análise de mérito das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

8.7. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo concorrente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente ou concorrente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados serão considerados nulos.

8.7.2. Os parentes de que trata os itens III são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, irmão/irmã, padrasto, madrasta, enteados, genro/nora, sogro/sogra, avós e avós do cônjuge.

8.8. O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

8.8.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural será composta pela lista de propostas contempladas, suplentes, classificadas e desclassificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser enviados por formulário disponibilizado através do e-mail pnabperuibe@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2, e de confirmação do direito às cotas, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas contempladas.

9.2. Os proponentes das propostas **contempladas** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.2.1. PESSOA FÍSICA OU COLETIVO SEM CNPJ, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

II - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

III - confirmação de adimplência realizada mediante consulta do Departamento de Cultura junto à Fazenda Municipal.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - cópia de comprovantes de endereço do proponente, sendo um de, pelo menos, 02 anos atrás, e outro de até 02 meses, comprovando a residência em Peruíbe do proponente.

VI - comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

VII - declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Peruíbe.

VIII - cópias do documento de identificação e comprovante de endereço, que pode ser substituído pelo ANEXO 7 ou 8, de todos os integrantes que compõem os 70% da ficha técnica residentes em Peruíbe.

IX - declaração para Ações Afirmativas, conforme ANEXO 3, quando for o caso. Devem ser encaminhadas as autodeclarações **de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadrem nas ações afirmativas** conforme orientado no item 4 do edital.

9.2.1.1. Proponentes Pessoa Física que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 8.

9.2.2. PESSOA JURÍDICA - (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)

I - comprovante atualizado de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - emitir em
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata de posse ou eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, ou certificado da condição de microempreendedor individual em caso de MEI, atualizados;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - emitir em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

V - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

VI - confirmação de adimplência realizada mediante consulta do Departamento de Cultura junto à Fazenda Municipal.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX - cópia de comprovantes de endereço do proponente, sendo um de, pelo menos, 01 ano atrás, e outro de até 2 meses, comprovando a sede do proponente ou residência do responsável legal (apenas no caso de MEI) na cidade de Peruíbe.

X - comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

XI - declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Peruíbe.

XII - cópias do documento de identificação e comprovante de endereço, que pode ser substituído pelo ANEXO 7 ou 8, de todos os integrantes que compõem os 70% da ficha técnica residentes em Peruíbe.

XIII - declaração para Ações Afirmativas, conforme ANEXO 3, quando for o caso. Devem ser encaminhadas as autodeclarações **de todas as pessoas que**

fazem parte da equipe do projeto e que se enquadrem nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 do edital.

9.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Caso o agente cultural proponente esteja em débito com o município de Peruíbe e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.5. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

9.6. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

9.6.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, o Departamento Municipal de Cultura solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação das propostas contempladas condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

9.7. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, sempre respeitando a ordem de classificação e as vagas reservadas para as cotas, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

9.7.1. No caso em que não haja a entrega das declarações relacionadas ao direito à cota (ANEXO 3), a proposta não será desclassificada, podendo ser aprovada conforme sua classificação para a ampla concorrência.

9.7.2. Uma vez não confirmado o direito à cota de alguma proposta, será convocado para habilitação o projeto com direito à respectiva cota com a maior nota da análise de mérito cultural.

9.7.3. Caso o suplente e/ou o próximo classificado na lista de cotas seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

9.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico

destinado ao Departamento de Cultura.

9.9. Os recursos de que trata o item 9.8. deverão ser enviados por formulário disponibilizado através do e-mail pnabperuibe@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.12. Considerando o Art. 11. do Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais PNAB no município de Peruíbe serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

9.13. Cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez no conjunto dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc em Peruíbe.

9.14. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em outros **Editais da PNAB Peruíbe**, o mesmo deverá optar por um dos dois projetos. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação, respeitando as cotas.

9.15. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária), em ordem de classificação, para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 9.

9.16. Após contemplar todos os classificados deste edital, caso ainda haja sobra de recursos, os valores remanescentes serão direcionados para os editais, categorias e modalidades com maior relação candidato/vaga, respeitando a ordem de classificação e o teto máximo de uma proposta contemplada para cada proponente, até esgotar os recursos.

9.17. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de um projeto contemplado nos Editais da PNAB no município de Peruíbe, respeitando a ordem de classificados e até esgotar os recursos.

10. ETAPA DE CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS



10.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 9 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio

10.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural proponente selecionado neste Edital e pelo Departamento Municipal de Cultura de Peruíbe contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o plano de trabalho, a descrição do objeto da ação cultural, o cronograma de execução, o valor a ser transferido e as diretrizes para a execução, divulgação e prestação de contas do projeto, bem como as sanções em caso de inadimplência.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.1. Para recebimento dos recursos, o proponente deve abrir conta bancária exclusiva, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

10.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2.3. Para os projetos contemplados por este edital não haverá retenção de impostos ou tributos na fonte. Os recolhimentos devidos referentes à execução dos recursos são de responsabilidade do proponente.

10.2.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando o Departamento Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal excluídas de qualquer responsabilidade dessa índole.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública constam na minuta do Termo de Execução Cultural (ANEXO 9), e observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no ANEXO 10 deste edital.

11.2.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 08 (oito) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

11.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural (ANEXO 11) será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dúvidas sobre os editais municipais da PNAB ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail pnabperuibe@gmail.com com a equipe do Departamento Municipal de Cultura. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o email deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

12.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

12.1.2. Para fins de elaboração de projetos serão disponibilizadas Oficinas e Plantões de Dúvida aos interessados, conforme calendário a ser publicado pelo Departamento Municipal de Cultura.

12.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município e no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>.

12.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.peruibe.sp.gov.br/pnab-peruibe/>

12.4. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente e, se for o caso, será solicitada a devolução dos recursos recebidos.

12.5. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

12.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

12.8. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

12.9. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

12.10. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com a elaboração das propostas, cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não devendo constar no orçamento.

12.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Prefeitura Municipal, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

12.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses, a contar da publicação do resultado final.

12.13. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura de Peruíbe.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

